



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.659, DE 8 DE MARÇO DE 2022.

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, ESTADO DE SÃO PAULO E ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Porto Ferreira, bem como dos proventos e pensões dos inativos e pensionistas concedidos à luz dos artigos 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, no total de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) sobre as remunerações do serviço público municipal.

§ 1º Excetua-se da presente Revisão Geral Anual, as classes que por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

ventura possuam remuneração estabelecidas em Leis específicas, Federais ou Estaduais, as quais a Administração encontra-se atrelada, bem como integrantes de convênios de todas as esferas de governo que também possuam remuneração prescrita por estes.

§ 2º Fica autorizado o pagamento retroativo da diferença entre o salário mínimo nacional e o piso municipal nos meses de Janeiro e Fevereiro, dado o disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 111/11, aos servidores que tenham recebido abaixo do limite legal.

Art. 2º O § 1º do Artigo 1º da Lei nº 3.642, de 9 de dezembro de 2021; passa a contar a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º O valor a ser pago à título de Auxílio Alimentação, será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), reajustado periodicamente, não mais que uma vez ao ano, mediante disponibilidade orçamentária”.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos partir de 1º de março de 2022.

Município de Porto Ferreira aos 8 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE